



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL



NORMA INTERNA PPGEC 02/2017

ENQUADRAMENTO DE DOCENTES E

CRENCIAMENTO/DESCRENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Atendendo ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFU e complementando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (Resolução CONPEP nº06/2003 e Resolução CONPEP nº13/2015), este documento apresenta as normas para enquadramento de docentes e credenciamento/descredenciamento de orientadores, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil-PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil-PPGEC terá seu corpo docente constituído por duas categorias de docentes, a saber: docentes permanentes e docentes colaboradores.

Art. 2º Os docentes do programa serão credenciados e enquadrados de acordo com as categorias apresentadas no Art. 1º e, em seguida, os orientadores de mestrado deverão ser habilitados, de acordo com normas específicas, conforme apresentadas a seguir.

Art. 3º O enquadramento e o credenciamento/descredenciamento de docentes do PPGEC será feito periodicamente, ao final do período de avaliação definido pela CAPES em que haja emissão de conceitos atribuídos aos programas.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGEC, pequenas alterações podem ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores a serem submetidas ao CONPEP, de acordo com calendário definido por aquele Conselho.

§ 2º O Colegiado pode fazer o enquadramento de professores visitantes e sua correspondente habilitação como orientador, se for este o caso, em qualquer

época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 4º O processo de credenciamento/descredenciamento, enquadramento e habilitação será conduzido pelo Colegiado.

§1º O docente, interessado em participar do PPGEC, deverá solicitar formalmente ao Colegiado sua inclusão no processo de credenciamento, identificando a área de concentração na qual atuará.

§2º O Colegiado deverá avaliar os docentes visando ao seu enquadramento e credenciamento/descredenciamento, de acordo com informações contidas no currículo Lattes, cuja atualização é de estrita responsabilidade dos próprios docentes.

§3º A lista de docentes credenciados, enquadrados e habilitados será divulgada pelo Colegiado, informando a categoria em que foi enquadrado, juntamente com a área de concentração na qual o docente atuará predominantemente.

Art. 5º Ao final de cada ano, o Colegiado acompanhará a produção dos docentes do programa, baseando-se em índices de produtividade definidos nesta norma.

Art. 6º Caso o docente não seja reconhecido, as orientações sob sua responsabilidade terão continuidade até a defesa da dissertação, conforme o caso.

DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

Art. 7º Para efeito desta norma, a **produção bibliográfica** será valorada como a publicação de artigos científicos em periódicos classificados no sistema Qualis da CAPES – para a área de Engenharias I.

§1º A valoração será conferida para publicações classificadas de A1 até B5. Os pesos de cada publicação foram extraídos do quesito “Produção Docente Qualificada, PQD” da CAPES, de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1- Pesos das publicações definidos pela CAPES

Classificação CAPES	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Peso	1	0,85	0,7	0,5	0,2	0,1	0,05

IPB = somatório dos pesos das publicações explicitadas no Art. 7º (1)

§2º Para publicações em periódicos não classificados nas Engenharias I serão admitidas a contagem segundo a tabela de classificação do Fator de Impacto (F.I.) do documento de área da CAPES, de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2- Pesos das publicações de outras áreas definidos pela CAPES

Fator de Impacto (outra área)	Acima de 3,1	De 1,631 até 3,1	De 0,1 até 1,630	Abaixo de 0,1			
Classificação Equivalente	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Peso	1	0,85	0,7	0,5	Não considerados		

§3º Serão admitidos artigos em anais de eventos científicos, desde que com participação discente do programa, e saturados em três por ano por docente.

§4º A soma dos periódicos B3+B4+B5, serão saturados em 0,4 por ano por docente.

Art. 8º O **índice de produção bibliográfica (IPB)** consiste em um indicador da iniciativa de cada docente na publicação de artigos vinculados a pesquisas próprias, desenvolvidas com orientandos do PPGE. Este índice é definido como:

Para o cálculo do *IPB*:

- i) É obrigatório que as publicações valoradas tenham coautoria de alunos ou ex-alunos do PPGE. Ficam dispensados do cumprimento deste item os docentes que solicitarem seu credenciamento no PPGE;
- ii) Para o professor, somente serão valoradas publicações em que ele seja o primeiro docente autor.

Art. 9º Para efeito desta norma, as **produções não bibliográficas** serão definidas como publicação de livros ou capítulos de livros (L) (considerada pela CAPES como produção técnica), patentes concedidas no ano (P), bolsa de pesquisador (PQ), orientação de dissertações em andamento ou concluídas no quadriênio avaliativo (OM), coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo (PR) e coordenação do PPGE (CO). A cada tipo de produção não bibliográfica será atribuído o **peso 0,30**.

Art. 10º O **índice de produtividade do docente (IPD)** visa a permitir a análise do desempenho geral do docente, sendo definido como:

$$IPD = IPB + \text{somatório dos pesos de contribuições não bibliográficas} \quad (2)$$

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

Art. 11 Para o enquadramento como membro **permanente**, o docente deve obedecer aos seguintes requisitos, os quais precisam ser cumpridos simultaneamente:

- i) Ter título de doutor;
- ii) Ter pelo menos uma orientação de Iniciação Científica concluída no quadriênio;

- iii) Ser orientador de dissertação de Mestrado. Este quesito é exclusivo para a continuidade do docente como permanente;
- iv) Ministrado pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação. A disciplina Estudo Dirigido II não será contabilizada neste quesito. Este quesito é exclusivo para a continuidade do docente como permanente;
- v) Submeter, como coordenador, pelo menos um projeto de pesquisa por ano, às agências de fomento. Esta obrigação cessará temporariamente, durante a vigência de projetos aprovados, nos quais o docente seja o coordenador.
- vi) Apresentar **IPB** igual ou superior a **2,00**, dentro do quadriênio avaliativo em que tenha havido emissão de conceito pela CAPES;
- vii) Apresentar **IPD** igual ou superior a **3,2**, dentro do quadriênio avaliativo em que tenha havido emissão de conceito pela CAPES.

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR

Art. 12 O Colegiado poderá credenciar o docente colaborador, mediante justificativa que se baseie no interesse do Programa quanto ao equilíbrio de todas as áreas de concentração, em face do oferecimento de disciplinas e orientação de alunos, observando o cumprimento prévio de critérios de produtividade.

Art. 13 Para o enquadramento como membro **colaborador**, o docente deve obedecer aos seguintes requisitos, os quais precisam ser cumpridos simultaneamente:

- i) Ter título de doutor;
- ii) Ter pelo menos uma orientação de Iniciação Científica concluída;
- iii) Ministrado pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação e manter, no máximo, duas orientações de Mestrado em andamento. Este quesito é exclusivo para a continuidade do docente como colaborador;
- iv) Apresentar **IPB** igual ou superior a **1,50**, dentro do quadriênio avaliativo em que tenha havido emissão de conceito pela CAPES;

Art. 14 Uma vez enquadrados como colaboradores, os docentes deverão atender às seguintes restrições:

- i) O número máximo de docentes colaboradores será de 25% do número total de docentes credenciados (permanentes + colaboradores);

- ii) O docente colaborador não pode exercer simultaneamente atividades de docência e orientação no mesmo quadriênio.

Art. 15 Na eventualidade de um docente permanente não cumprir os requisitos do Art 11^o, este poderá ser enquadrado como colaborador, observando-se os critérios dispostos nos Art 13^o e Art 14^o. Nestes casos, diante da exigência de uma proporção reduzida de colaboradores, serão mantidos, como membros colaboradores, os docentes que apresentarem os maiores **IPB**.

Art. 16 O descumprimento dos requisitos listados no Art 13^o acarretará, ao final do quadriênio avaliativo, no descredenciamento do docente como membro do PPGE.

DA HABILITAÇÃO COMO ORIENTADOR

Art. 17 Para ser habilitado como **orientador de Mestrado**, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima:

- i) Ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- ii) Apresentar **IPB** igual ou superior a **1,50**, nos últimos quatro anos.

DOS ENQUADRAMENTOS FORA DO PERÍODO REGULAR DE AVALIAÇÃO

Art. 18 O credenciamento de um docente fora do período da avaliação quadrienal da CAPES deve respeitar a dimensão do corpo docente, que estabelece que apenas 25% dos professores do Programa podem ser constituídos por colaboradores. Neste sentido, caso esse limite já esteja alcançado, a entrada de um docente colaborador só poderá ser concedida se:

- i) Um docente colaborador do programa solicitar formalmente sua saída ou for eventualmente descredenciado;
- ii) Houver a possibilidade de enquadramento de dois ou mais docentes colaboradores do Programa como permanentes, liberando vagas de colaboradores.

Art. 19 Poderá haver o credenciamento e enquadramento de um docente permanente fora da data regular de avaliação, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Art. 11 e haja o interesse do Programa para o fortalecimento das áreas/linhas de pesquisa, considerando a demanda e a capacidade atual do corpo docente frente a estas demandas. O potencial de atuação do docente na pesquisa e a capacidade de orientação no âmbito destas linhas será fator determinante para o credenciamento fora de época.

Uberlândia, 16 de maio de 2017.

Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

Esta Norma Regulamentar foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião ordinária realizada no dia 10/04/2017 e revisada em reunião ordinária no dia 16/05/2017 e extraordinária no dia 23/05/2018.